Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás-Go 19/01/2010
Sec. Administrativo

LEI N.º 1.585/2010, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

SANCIONO
Data 19/01/2010
Olimpio César de A. Almeida
Prefeito Municipal

"Cria o cargo de Gestor Público Municipal e suas vagas no Quadro de Cargos do Município de Crixás".

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado, no Quadro Estatutário do Município de CRIXÁS, o cargo de **GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL**, de Provimento em comissão; com uma vaga, vinculado ao Gabinete do Prefeito e outra vinculada ao Gabinete do Presidente da Câmara.

Parágrafo único – A descrição do cargo criado no caput deste Artigo encontra-se no Anexo único, desta Lei.

Art. 2º - O vencimento mensal do cargo de Gestor Público Municipal é fixado no mesmo valor do salário dos vereadores deste município.

Parágrafo único – O vencimento fixado no caput deste Artigo será reajustado de acordo com a política que for adotada pelo Executivo para os demais cargos do Município.

Art. 3º - Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre o cargo e vencimento a que se refere esta Lei e os já existentes no atual Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do Município de Crixás.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria, consignadas no orçamento.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, aos 19 dias do mês de janeiro de 2010.

OLIMPIO CÉSAR DE ARAUJO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Descrição do Cargo de Gestor Público Municipal

1 – TITULO: Gestor Público Municipal

2 – SUMÁRIO DAS ATIVIDADES:

Gestão Governamental nos aspectos técnicos de formulação, implementação, avaliação de políticas, bem assim de direção e assessoramento em escalões superiores da Administração Pública Municipal.

3 – ATIVIDADE DETALHADAS:

Realizar estudos, pesquisas, estabelecimento de orientação e diretrizes estratégicas, coordenação de atividades ligadas à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas análises de projetos de financiamentos externos, supervisão, coordenação e execução de trabalhos referentes à elaboração, acompanhamento, revisão e articulação de atividades de planejamento e orçamento governamentais, realizar estudos sócio-econômicos, análise de demonstrativos financeiros, orçamentos e controladoria, exercer atividades de assessoramento, direção, planejamento, coordenação, execução e avaliação nas áreas de Planejamento Estratégicos, Obras, Transportes e Trânsito. Educação, Saúde, Cidadania e Segurança Pública, Meio Ambiente, Serviços Urbanos, Abastecimento, Desenvolvimento Urbano, Habitação, Ação Social, Trabalho e Geração de Renda, Economia e Finanças, Orçamento, Administração Geral, Material, Patrimônio, Organização, Sistemas e Métodos, Gestão de Recursos Humanos, assinar atos normativos, contratos, rescisões, documentos fiscais, especialmente notas de empenho, ordem de pagamento, licitações e outros pertinentes a administração pública municipal.

4 – ESCOLARIDADE: Curso superior ou curso de Gestão Pública completo ou a partir do 4º período.

5 – VENCIMENTO: Equivalente ao salário do Vereador do município de Crixás.

6 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

CARLOS BORGES BARROS
PRESIDENTE